

- b) Quando essa prestação de serviços não tenha sido efectuada a uma parte das forças armadas de um membro da NATO estacionadas ou em visita ao Reino Unido ou ao elemento civil que acompanha essas forças?

(<sup>1</sup>) Directiva 2006/112/CE do Conselho, JO L 347, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour de cassation (França) em 16 de Maio de 2011 — Expedia Inc./Autorité de la concurrence, Ministre de l'Économie, de l'Industrie et de l'Emploi, Société nationale des chemins de fer français (SNCF), Voyages-SNCF.Com, Agence Voyages-SNCF.Com, VFE Commerce, IDTGV**

(Processo C-226/11)

(2011/C 211/32)

Língua do processo: francês

#### Órgão jurisdicional de reenvio

Cour de cassation

#### Partes no processo principal

Recorrente: Expedia Inc.

Recorridos: Autorité de la concurrence, Ministre de l'Économie, de l'Industrie et de l'Emploi, Société nationale des chemins de fer français (SNCF), Voyages-SNCF.Com, Agence Voyages-SNCF.Com, VFE Commerce, IDTGV

#### Questões prejudiciais

O artigo 101.º, n.º 1, do TFUE e o artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1/2003 (<sup>1</sup>) devem ser interpretados no sentido de que se opõem a que uma prática de acordos, de decisões de associações de empresas ou de concertação que é susceptível de afectar o comércio entre os Estados-Membros, mas que não atinge os limiares fixados pela Comissão Europeia na sua Comunicação, de 22 de Dezembro de 2001, relativa aos acordos de pequena importância que não restringem sensivelmente a concorrência nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia (*de minimis*) (JO 2001 C 368, p. 13), seja objecto de um processo e punida por uma autoridade nacional da concorrência com o duplo fundamento do artigo 101.º, n.º 1, do TFUE e do direito nacional da concorrência?

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO 2003, L 1, p. 1).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landgericht Düsseldorf (Alemanha) em 16 de Maio de 2011 — Melzer/MF Global UK Ltd**

(Processo C-228/11)

(2011/C 211/33)

Língua do processo: alemão

#### Órgão jurisdicional de reenvio

Landgericht Düsseldorf

#### Partes no processo principal

Demandante: Melzer

Demandado: MF Global UK Ltd

#### Questão prejudicial

Em caso de participação transfronteiriça de várias pessoas num acto ilícito, para a determinação do lugar onde ocorreu o facto danoso é admissível, no âmbito da competência em matéria extracontratual prevista no artigo 5.º, ponto 3, do Regulamento (CE) n.º 44/2001 (<sup>1</sup>), considerar em alternativa que o lugar onde ocorreu o referido facto é o lugar do facto gerador?

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO L 12, p. 1).

**Recurso interposto em 17 de Maio de 2011 por Evropaïki Dynamiki — Proigmena Systemata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE do acórdão do Tribunal Geral de 3 de Março de 2011 no processo T-589/08, Evropaïki Dynamiki/Comissão**

(Processo C-235/11 P)

(2011/C 211/34)

Língua do processo: inglês

#### Partes

Recorrente: Evropaïki Dynamiki — Proigmena Systemata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE (Atenas, Grécia) (representantes: N. Korogiannakis e M. Dermizakis, Δικηγόροι)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

#### Pedidos da recorrente

A recorrente pede ao Tribunal de Justiça que:

— anule o acórdão do Tribunal Geral

— anule a decisão da Comissão (DG ENVI) de rejeitar as propostas apresentadas pela recorrente em relação a cada um dos três lotes relativos ao concurso público DG ENV.C2/FRA/2008/0017 «Contrato-Quadro relativo ao sistema de comércio de quotas de emissão — CITL/CR» (2008/S 72-096229) e de atribuir estes contratos a outro proponente;